



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Cruzêta

CRUZÊTA — Rio G. do Norte

RESOLUÇÃO Nº 5, de 31 de julho de 1968.

Institui a Carteira de Identificação dos vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faz saber que esta Decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO" dos vereadores e Suplentes da Câmara Municipal de Cruzêta, com a finalidade de conceder aos representantes do povo no decurso do mandato, o benefício a que se refere a presente Resolução.

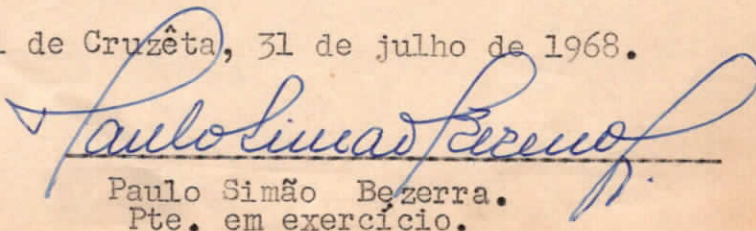
Art. 2º - A "CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO", expedida pela Mesa da Câmara Municipal, gera ao seu portador mediante apresentação o direito de entrada gratuita nas casas de diversões públicas, ou em quaisquer outros divertimentos que venham à realizar-se nesta cidade.

§ Único - A Mesa da Câmara Municipal, providenciará a obtenção das Carteiras de Identificação, fazendo constar das mesmas os seguintes elementos:

- a) Timbre do Poder Legislativo e Nº da Resolução;
- b) Nome do vereador e assinatura;
- c) Partido ou sublegenda;
- d) Data da eleição;
- e) Fotografia 2X3;
- f) Assinatura do Presidente.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 31 de julho de 1968.


Paulo Simão Bezerra.
Pte. em exercício.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/68

Institui a Carteira de Indentificação dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzêta, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Carteira de Indentificação" dos Vereadores e Suplentes da Câmara Municipal de Cruzêta, com a finalidade de conceder aos representantes do povo no decurso do mandato, o benefício a que se refere a presente resolução.

Art. 2º - A "Carteira de Indentificação" expedida pela Mesa da Câmara Municipal, gera ao seu portador mediante apresentação o direito de entrada gratuita nas casas de diversões públicas, ou em quaisquer outros divertimentos que se realizem nesta cidade.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara Municipal, providenciará a obtenção das Carteiras de Indentificação, sendo que nas quais deverão constar os seguintes:

- a) Timbre do Poder Legislativo e nº da resolução;
- b) Nome do Vereador e assinatura;
- c) Partido ou sublegenda;
- d) Data da eleição;
- e) Lugar de colocação;
- f) Fotografia 2/3;
- g) Assinatura do Presidente.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Cruzêta, 21 de agosto de 1968

a) Geraldo Toscano dos Santos
Geraldo Toscano dos Santos - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto, conferir ao Vereador no exercício do mandato gratuito, uma posição mais destacada no meio da sociedade, vez que se trata de um legítimo representante da comunidade municipal.

A Constituição Federal de 1967, em seu art. 16 § 2º, estabeleceu - que somente terão remuneração os Vereadores das capitais e dos municípios com população superior a cem mil habitantes.

A Lei Complementar nº 2, de 29/11/1967, que regulou o dispositivo acima citado, em seu art. 7º estatuí: Será considerado serviço público relevante o exercício gratuito do mandato de Vereador.

Assim sendo, acho que além de serviço público relevante como estabelece o referido dispositivo legal, seria justo que o legislador municipal tivesse pelo menos, uma simples representação social, ou seja, a Carteira de Indentificação que lhe assegure os direitos previstos nesta proposição.

a) Geraldo Toscano dos Santos
Geraldo Toscano dos Santos.